



**Aquisição de Serviços Multimédia e
Aluguer de Bens para Promoção e
Divulgação do Concelho de Vila Nova de
Foz Côa**

Proc. n.º 2/2023

CPV: 79340000-9- Serviços de publicidade e marketing

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços Multimédia e Aluguer de Bens
para Promoção e Divulgação do Concelho de Vila Nova
de Foz Côa**



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLAUSULA 1.ª- OBJECTO	4
CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO	4
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>5</i>
CLAUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 6.ª - FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO..Erro! Marcador não	
definido.	
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	<i>5</i>
CLAUSULA 7.ª - DEVER DO SIGILO	5
CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA.....	6
CLAUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	7
CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE	
PÚBLICO.....	9
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	9
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	9
CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO	
CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
CLÁUSULA 21.ª - OBJETIVOS.....	11
CLÁUSULA 22.ª - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	11

Capítulo I - Disposições Gerais

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na aquisição de “**Aquisição de Serviços Multimédia e Aluguer de Bens para Promoção e Divulgação do Concelho de Vila Nova de Foz Côa**” para 2023, 2024 e 2025.

CLÁUSULA 2.º - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. Sendo um contrato plurianual prevê-se um valor medio anual de € 20.000,00.

CLÁUSULA 3.º - CONTRATO

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.º - PRAZO

O prazo de execução da aquisição de bens, inicia-se com a assinatura do contrato e termina **três anos depois**, ou quando for **atingido o valor máximo contratual** de € 60.000,00 conforme o que ocorrer primeiro.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

CLAUSULA 5.º - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Durante o prazo da prestação de serviços são da inteira responsabilidade do concorrente todos os custos inerentes à sua atividade.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a. Garantir a prestação de “**Aquisição de Serviços Multimédia e Aluguer de Bens para Promoção e Divulgação do Concelho de Vila Nova de Foz Côa**”, tendo em consideração as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que dele faz parte integrante;

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo

CLAUSULA 6.º - DEVER DO SIGILO

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

CLAUSULA 8.º - PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo fornecimento dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município,

CLÁUSULA 9.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final da execução de cada item/ano (os que são anuais) referidos nas cláusulas técnicas deste caderno encargos e sua aprovação.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resoluções

CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Pelo incumprimento das datas, prazos da prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Município.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa exija em indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um quinto do prazo de execução, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo n.º 332 do CCP.

Capítulo IV - Caução

CLÁUSULA 14.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo n.º 88º do CCP.



Capítulo V - Resolução de litígios

CLÁUSULA 15.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicações (Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis).

Capítulo VI - Cláusulas técnicas

CLÁUSULA 20.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Aquisição de serviços - **Aquisição de Serviços Multimédia e Aluguer de Bens para Promoção e Divulgação do Concelho de Vila Nova de Foz Côa.**

CLÁUSULA 21.º - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

1 - Esta prestação de serviço não vincula o Município ao adjudicatário, o Município reserva-se o direito conforme as suas necessidades de adquirir, **estes tipos** serviços a outro fornecedor.

2 - A prestação de serviços e aluguer de bens deve-se consubstanciar na contratação de serviços e aluguer de bens no âmbito da criação de conteúdos e sua divulgação:

- 1) Aluguer de equipamentos para feiras nacionais e/ou internacionais (três eventos)
 - a) Tv's e suportes (duas de cada, com 65'' no mínimo);
 - b) Óculos 360º (um);
 - c) Montagem e desmontagem (nas feiras e/ou eventos que forem requisitados).
- 2) Serviços de design, fotografia, vídeo, site, publicações pagas nas redes sociais para Amendoeira em Flor (onze dias):
 - a) Cobertura fotográfica e vídeo de todas as atividades;
 - b) Edição de vídeos diários de todos os eventos;
 - c) Criação de grafismo para os diários (mosca, oráculos, separador);
 - d) Jornalistas;
 - e) Operadores de camara;
 - f) Edição e pós-produção de peças informativas;
 - g) Edição e pós-produção de grafismos;
 - h) Material de vídeo e áudio em bruto para entregar;
 - i) Edição, pós-produção, correção de cor e tratamento de todo o material recolhido;
 - j) Edição e criação de conteúdos multimédia em vários formatos para poderem ser aplicados e publicados nas diferentes redes sociais, plataformas multimédia e audiovisuais existentes;

- 3) Serviços de design, fotografia, vídeo, site, publicações pagas nas redes sociais para Feira do Vinho (três dias):
- a) Cobertura fotográfica e vídeo de todas as atividades;
 - b) Edição de vídeos diários de todos os eventos;
 - c) Criação de grafismo para os diários (mosca, oráculos, separador);
 - d) Jornalistas;
 - e) Operadores de camara;
 - f) Edição e pós-produção de peças informativas;
 - g) Edição e pós-produção de grafismos;
 - h) Material de vídeo e áudio em bruto para entregar;
 - i) Edição, pós-produção, correção de cor e tratamento de todo o material recolhido;
 - j) Edição e criação de conteúdos multimédia em vários formatos para poderem ser aplicados e publicados nas diferentes redes sociais, plataformas multimédia e audiovisuais existentes;
- 4) Criação portal turístico Explore Foz Côa:
- a) Criação de entidade gráfica e linha de comunicação;
 - b) Objetivos:
 - i) Estruturação da oferta turística do concelho de Foz Côa;
 - ii) Potencializar ao máximo todas as mais valias do concelho foz coa na área do turismo (embarcação Sra da Veiga, Museu do Coa, CAR Pocinho, Miradouros, Passadiços, Monumentos Património Nacional, Arte Rupestre, entre outros).

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 13 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa